Processo nº 25.304/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90050/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS/RJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Processo Administrativo n° 25.304/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, CUJO OBJETO É O **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO, ASSIM, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E

O Município de Teresópolis, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 595, Várzea, Teresópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.138.369/0001-47, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, NOME DO SECRETÁRIO XXXX, portador da carteira de identidade nº xxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxx nomeado pela Portaria nº XXX de XX de XXXXX de 20XX, publicada no Diário Oficial de Teresópolis de XX de XXXXX de 20XX, portador da matrícula funcional nº XXXX doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 25.304/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90050/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, COM ENTREGA DE FORMA PARCELADA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATENDENDO, ASSIM, AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Processo nº 25.304/2026

ITEM	COD. BR	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BR0268370	20.000	COMPRIMIDO	ACICLOVIR, 200MG – COMPRIMIDO (USO RESTRITO)		
2	BR0268375	1.500	BISNAGA	ACICLOVIR, 50MG/G – BISNAGA 10G (USO RESTRITO)		
3	BR0267502	700.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO ACETILSALICILICO, 100MG - COMPRIMIDO		
4	BR0267503	130.000	COMPRIMIDO	ÁCIDO FÓLICO, 5MG - COMPRIMIDO		
5	BR0278338	7.000	COMPRIMIDO	ACIDO TRANEXÂMICO 250MG COMPRIMIDO (USO RESTRITO)		
6	BR0278281	1.000	AMPOLA	ADENOSINA, 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
7	BR0315056	50.000	AMPOLA	ÁGUA DESTILADA 10ML - AMPOLA		
8		3.000	BOLSA			

	BR0315 056			ÁGUA DESTILADA, 500ML - BOLSA		
9	BR0269 462	7.000	COMPRIMIDO	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70MG - COMPRIMIDO		
10	BR0275 423	20	FRASCO/AMPOLA	ALTEPLASE, 50MG, INJETÁVEL - FRASCO - AMPOLA (FORNECIDO PELA SES/RJ)		
11	BR0268 381	2.000	AMPOLA	AMICACINA, SULFATO 250MG/ML – AMPOLA 2ML (A – ACESSO)		
12	BR0292 402	2.000	AMPOLA	AMINOFILINA, 24MG/10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
13	BR0267 510	35.000	COMPRIMIDO	AMIODARONA CLORIDRATO, 200MG - COMPRIMIDO		
14	BR0271 710	6.000	AMPOLA	AMIODARONA CLORIDRATO, 50MG/ML - 3ML - INJETAVEL		
15	BR0267 512	300.000	COMPRIMIDO	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25MG - COMPRIMIDO		
16		10.000		AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 200MG - PÓ		

	BR0271 100		FRASCO/AMP OLA	LIÓFILO P/INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA (A – ACESSO)		
17	BR0448 840	3.500	FRASCO	AMOXICILINA 250MG /5ML+ CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,5MG/5ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL– FRASCO 75ML (A – ACESSO)		
18	BR0271 217	80.000	COMPRIMIDO	AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG – COMPRIMIDO (A – ACESSO)		
19	BR0271 111	6.000	FRASCO	AMOXICILINA, 50MG/ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 150ML		
20	BR0272 434	450.000	COMPRIMIDO	ANLODIPINO BESILATO, 5MG - COMPRIMI DO		
21	BR0267 517	85.000	COMPRIMIDO	ATENOLOL, 50MG - COMPRIMIDO		
22	BR0268 214	2.000	AMPOLA	ATROPINA SULFATO, 0,25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML		
23	BR0270 612	30.000	FRASCO/AMP OLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA 1.200.000UI, INJETÁVEL – FRASCO-		

				AMPOLA (A – ACESSO)		
24	BR0270 613	10.000	FRASCO/AMPOLA	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA (A – ACESSO)		
25	BR0270 614	200	FRASCO/AMPOLA	BENZILPENICILINA, POTÁSSICA, ASSOCIADA À PENICILINA PROCAÍNA, 300.000UI + 100.000UI,INJETÁVEL + DILUENTE - FRASCO-AMPOLA (A –ACESSO)		
26	BR0268 222	3.600	AMPOLA	BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
27	BR0270 140	80.000	COMPRIMIDO	BIPERIDENO CLORIDRATO, 2MG - COMPRIMIDO		
28	BR0271 773	300.000	COMPRIMIDO	BROMAZEPAM, 3MG - COMPRIMIDO		
29	BR0269 958	70.000	AMPOLA	BROMOPRIDA, 5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
30	BR0266 699	3.000	FRASCO	BUDESONIDA AEROSOL SPRAY NASAL 50 MCG (EQUIVALENTE A 32MCG) FRASCO		

31	BR0272 454	3.000	FRASCO	CARBAMAZEPINA, SUSPENSÃO ORAL 20M/ML – 100ML		
32	BR0448 610	200.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1 250MG (500MG DE CALCIO) + VITAMINA D,400UI - COMPRIMIDO		
33	BR0270 895	50.000	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG (500MG DE CALCIO) - COMPRIMIDO		
34	BR0434 505	1.200	COMPRIMIDO	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 250MG COMPRIMIDO		
35	BR0267 565	200.000	COMPRIMIDO	CARVEDILOL 6,25MG - COMPRIMIDO		
36	BR0268 405	5.000	FRASCO/AMPOLA	CEFAZOLINA SÓDICA, 1G - INJETÁVEL - FRASCO –AMPOLA (A – ACESSO)		
37	BR0339 846	8.000	FRASCO/AMPOLA	CEFEPIMA CLORIDRATO, 1G - PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
38	BR0271 103	500	FRASCO	CETOCONAZOL 2% SHAMPOO – FRASCO 100ML		
				CETOPROFENO, 50MG/ML, SOLUÇÃO		

Processo nº 25.304/2026

39	BR0340 100	30.000	AMPOLA	INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR - AMPOLA 2ML		
40	BR0426 098	5.000	AMPOLA	CIANOCOBALAMINA 1000MCG – SOLUÇÃO INJETÁVEL		
41	BR0272 166	100.000	COMPRIMIDO	CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO 5MG – COMPRIMIDO		
42	BR0276 378	8.000	COMPRIMIDO	CILOSTAZOL, 100 MG		
43	BR0292 418	8.000	BOLSA	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
44	BR0267 632	40.000	COMPRIMIDO	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500MG		
45	BR0269 988	1.000	FRASCO	CLARITROMICINA 250MG/5 ML - PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 60ML (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
46	BR0268 439	10.000	COMPRIMIDO	CLARITROMICINA 500MG - COMPRIMIDO (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
47		15.000	AMPOLA	CLINDAMICINA FOSFATO, 150MG/ML - AMPOLA 4ML		

	BR0292 419			(USO RESTRITO) (A– ACESSO)		
48	BR0270 120	5.000	FRASCO	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS –20ML		
49	BR0270 119	350.000	COMPRIMIDO	CLONAZEPAM 2MG - COMPRIMIDO		
50	BR0272 043	50.000	COMPRIMIDO	CLONIDINA CLORIDRATO , 0,100MG - COMPRIMIDO		
51	BR0272 045	120.000	COMPRIMIDO	CLOPIDOGREL 75MG – COMPRIMIDO (USO RESTRITO)		
52	BR0267 161	7.000	AMPOLA	CLORETO DE POTÁSSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
53	BR0375 474	1.000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SPRAY NASAL - FRASCO 100ML		
54	BR0268 236	3.000	FRASCO	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - FRASCO 500 ML- USO EXTERNO		
55	BR0368 654	6.000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL- AMPOLA 10ML		

56	BR0267 574	5.000	AMPOLA	CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
57	BR0267 635	50.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, 25 MG		
58	BR0267 638	60.000	COMPRIMIDO	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO, 100MG		
59	BR0276 283	500	AMPOLA	DESLANÓSIDO, 0,2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
60	BR0267 643	6.000	BISNAGA	DEXAMETASONA 0,1%, CREME - 10G		
61	BR0269 388	6.000	COMPRIMIDO	DEXAMETASONA 4MG COMPRIMIDO		
62	BR0292 427	50.000	AMPOLA	DEXAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO, 4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 2,5ML		
63	BR0267 646	6.000	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 100ML		

64	BR0267 645	20.000	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO, 2MG		
65	BR0267 195	200.000	COMPRIMIDO	DIAZEPAM 5MG - COMPRIMIDO		
66	BR0267 194	6.000	AMPOLA	DIAZEPAM, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
67	BR0271 000	35.000	COMPRIMIDO	DICLOFENACO DE SÓDIO 50MG - COMPRIMIDO		
68	BR0270 999	20.000	AMPOLA	DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 3ML		
69	BR0267 647	30.000	COMPRIMIDO	DIGOXINA 0,25MG - COMPRIMIDO		
70	BR0267 568	100.000	COMPRIMIDO	DILTIAZEM CLORIDRATO 60MG - COMPRIMIDO		
71	BR0267 205	100.000	AMPOLA	DIPIRONA SÓDICA, 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
72	BR0268 446	1.500	AMPOLA	DOBUTAMINA CLORIDRATO, 12,5MG/ML,		

				INJETÁVEL - AMPOLA 20ML		
73	BR0268 960	1.500	AMPOLA	DOPAMINA CLORTIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
74	BR0268 493	40.000	COMPRIMIDO	DOXAZOSINA MESILATO, 2MG - COMPRIMIDO		
75	BR0455 699	15.000	COMPRIMIDO	DOXICICLINA 100MG - COMPRIMIDO		
76	BR0272 645	15.000	UNIDADE	ENOXAPARINA 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA (USO RESTRITO)		
77	BR0272 644	10.000	UNIDADE	ENOXAPARINA, 20MG/0,2 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA (USO RESTRITO)		
78	BR0268 255	15.000	AMPOLA	EPINEFRINA 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 1ML		
79	BR0267 653	200.000	COMPRIMIDO	ESPIRONOLACTONA, 25MG - COMPRIMIDO		
80		300	BISNAGA	ESTRIOL 1MG/G CREME VAGINAL COM		

Processo nº 25.304/2026

	BR0267209			APLICADOR 50G		
81	BR0300725	1.000	AMPOLA	FENOBARBITAL SODICO 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM - AMPOLA 2ML		
82	BR0300723	6.000	FRASCO	FENOBARBITAL SÓDICO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS - FRASCO 20ML		
83	BR0396471	200	FRASCO	FENOTEROL BROMIDRATO, 5,0MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (GOTAS) – FRASCO 20ML		
84	BR0275963	50.000	COMPRIMIDO	FINASTERIDA 5MG - COMPRIMIDO		
85	BR0292399	3.000	AMPOLA	FITOMENADIONA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML (IM)		
86	BR0267662	20.000	CÁPSULA	FLUCONAZOL 150MG - CÁPSULA		
87	BR0268510	400	AMPOLA	FLUMAZENIL, 0,1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML		
88	BR0272478	20.000	COMPRIMIDO	FLUNARIZINA DICLORIDRATO, 10MG - COMPRIMIDO		

89	BR0267 666	40.000	AMPOLA	FUROSEMIDA, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
90	BR0268 256	3.000	AMPOLA	GENTAMICINA SULFATO, 40MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML (USO RESTRITO) (A – ACESSO)		
91	BR0269 622	1.500	BOLSA	GLICEROL, 12%, CLISTER - FRASCO 1L - BOLSA		
92	BR0442 754	600.000	COMPRIMIDO	GLICLAZIDA 30MG - LIBERAÇÃO CONTROLADA - COMPRIMIDO		
93	BR0270 019	2.500	AMPOLA	GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
94	BR0270 092	5.000	BOLSA	GLICOSE 5%, - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO - BOLSA 500ML		
95	BR0267 541	25.000	AMPOLA	GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
96	BR0292 195	1.000	FRASCO	HALOPERIDOL 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS - 20ML		

97	BR0267 670	40.000	COMPRIMIDO	HALOPERIDOL, 1MG		
98	BR0292 196	1.500	AMPOLA	HALOPERIDOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV - AMPOLA 1ML		
99	BR0272 796	3.000	AMPOLA	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/0,25ML, INJETÁVEL – AMPOLA 0,25ML		
100	BR0268 111	150.000	COMPRIMIDO	HIDRALAZINA 25MG - COMPRIMIDO		
101	BR0268 115	1.000	AMPOLA	HIDRALAZINA, CLORIDRATO, 20MG/ML – AMPOLA 1ML		
102	BR0270 220	20.000	FRASCO/AMPOLA	HIDROCORTISONA, SAL SUCCUNATO SÓDICO, 100MG, PÓ LIOFILO P/ INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA		
103	BR0373 909	300	FRASCO	HIPROMELOSE 3MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA – FRASCO 5ML		
104	BR0267 677	300.000	COMPRIMIDO	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO		
105	BR0267 292	30.000	COMPRIMIDO	IMIPRAMINA CLORIDRATO, 25MG - COMPRIMIDO		

106	BR0352 301	500.000	COMPRIMIDO	INDAPAMIDA 1,5MG - COMPRIMIDO		
107	BR0268 331	800	FRASCO	IPRATROPIO, BROMETO 0,25MG/ML - SOOLUÇÃO P/ INALAÇÃO - 20ML		
108	BR0273 395	3.000	COMPRIMIDO	ISOSSORBIDA, DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL - COMPRIMIDO		
109	BR0268 861	100.000	CÁPSULA	ITRACONAZOL 100MG - CÁPSULA (USO RESTRITO)		
110	BR0376 767	7.000	COMPRIMIDO	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO		
111	BR0383 750	1.000	CÁPSULA	LACTULOSE 667MG/ML, XAROPE - FRASCO 120ML (USO RESTRITO)		
112	BR0332 985	5.000	BOLSA	LEVOFLOXACINO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - BOLSA 100ML (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		
113	BR0268 129	60.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA CLORIDRATO, 100MG – COMPRIMIDO		

114	BR0268 128	40.000	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA, 25MG		
115	BR0268 125	80.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 100MCG		
116	BR0268 124	100.000	COMPRIMIDO	LEVOTIROXINA 25MCG		
117	BR0269 846	3.000	BISNAGA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA - 30G		
118	BR0269 843	3.000	FRASCO/AMPOLA	LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, INJETÁVEL - 20 ML		
119	BR0273 467	3.000	FRASCO	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE - 100ML		
120	BR0268 856	800.000	COMPRIMIDO	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDO		
121	BR0299 675	2.000	BOLSA	MANITOL 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO 250ML		
122	BR0288 298	6.000	FRASCO/AMPOLA	MEROPENEM 1G - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL – FRASCO-AMPOLA (USO RESTRITO) (W – ALERTA)		

123	BR0267 312	40.000	COMPRIMIDO	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10MG		
124	BR0267 310	10.000	AMPOLA	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
125	BR0345 259	500	AMPOLA	METOPROLOL TARTARATO, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML		
126	BR0448 758	1.000	BISNAGA	METRONIDAZOL 100MG/G, GEL VAGINAL, COM APLIC. – BISNAGA 50G		
127	BR0267 717	40.000	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL 250MG		
128	BR0266 863	100	FRASCO	METRONIDAZOL 40MG/ML SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 100ML (A – ACESSO)		
129	BR0268 498	10.000	BOLSA	METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - 100ML		
130	BR0268 481	2.000	AMPOLA	MIDAZOLAM, 5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 3ML		

131	BR0304871	6.000	AMPOLA	MORFINA SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML		
132	BR0272326	300	AMPOLA	NALOXONA CLORIDRATO, 0,4MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1ML		
133	BR0380865	300	FRASCO	NEOMICINA 3,5MG/ML + FLUOCINOLONA 0,250MG/ML + POLIMIXINA B 10.000UI/ML + LIDOCAÍNA 20MG/ML – SOLUÇÃO OTOLÓGICA - GOTAS – FRASCO 10ML		
134	BR0273167	4.000	BISNAGA	NEOMICINA 5MG + BACITRACINA 250UI/G - POMADA - 10G		
135	BR0448641	200.000	COMPRIMIDO	NIFEDIPINA 20MG, RETARD - COMPRIMIDO		
136	BR0273710	100.000	COMPRIMIDO	NIMESULIDA, 100 MG		
137	BR026737 8	1.000	FRASCO	NISTATINA, 100.000UI/ML, SUSPENSÃO ORAL –50ML		
138	BR0266788	3.000	BISNAGA	NISTATINA, 25000UI/G, CREME VAGINAL – BISNAGA 50G		

139	BR0268 273	60.000	CÁPSULA	NITROFURANTOÍNA, 100MG - CÁPSULA		
140	BR0268 970	500	AMPOLA	NITROGLICERINA, 5MG/ML, INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		
141	BR0273 719	400	FRASCO/AMP OLA	NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50MG, INJETÁVEL - FRASCO-AMPOLA		
142	BR0442 584	15.000	AMPOLA	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO, 2MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 4ML		
143	BR0271 606	60.000	CÁPSULA	NORTRIPTILINA CLORIDRAT O 25MG - CÁPSULA		
144	BR0233 632	500	FRASCO	OLEO MINERAL, 100ML - FRASCO		
145	BR0267 711	12.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 10MG - CÁPSULA		
146	BR0267 712	900.000	CÁPSULA	OMEPRAZOL 20MG - CÁPSULA		
147		90.000	COMPRIMIDO	ONDANSETRONA CLORIDRATO, 4MG –		

	BR0419016			COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL		
148	BR0279493	3.000	BISNAGA	ÓXIDO DE ZINCO ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 150MG + 5.000UI + 900UI/G - POMADA - 45G		
149	BR0267777	3.000	FRASCO	PARACETAMOL 200MG/ML, SOLUÇÃO ORAL – GOTAS 15ML		
150	BR0267778	60.000	COMPRIMIDO	PARACETAMOL 500MG - COMPRIMIDO		
151	BR0273940	120.000	COMPRIMIDO	PAROXETINA CLORIDRATO , 20MG – COMPRIMIDO		
152	BR0300989	500	FRASCO	PERICIAZINA, 40MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS		
153	BR0363597	1.000	FRASCO	PERMETRINA, 50MG/ML, LOÇÃO – 60ML		
154	BR0268158	1.500	COMPRIMIDO	PIRIMETAMINA 25MG		
155	BR0448595	6.000	FRASCO	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3MG/ML - SOLUÇÃO ORAL – FRASCO 60ML		

Processo nº 25.304/2026

156	BR0267 741	35.000	COMPRIMIDO	PREDNISONA 5MG - COMPRIMIDO		
157	BR0267 769	10.000	AMPOLA	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
158	BR0384 894	20.000	COMPRIMIDO	PROPAFENONA CLORIDRATO, 150MG - COMPRIMIDO		
159	BR0273 135	250.000	COMPRIMIDO	PROPATILNITRATO, 10MG - COMPRIMIDO		
160	BR0273 135	10.000	COMPRIMIDO	PROPILTIOURACIL 100MG - COMPRIMIDO		
161	BR0267 772	40.000	COMPRIMIDO	PROPRANOLOL, CLORIDRATO, 40MG		
162	BR0272 362	100	AMPOLA	PROTAMINA CLORIDRATO, 1%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML		
163	BR0296 717	6.000	COMPRIMIDO	RISEDRONATO SÓDICO, 35MG - COMPRIMIDO		
164	BR0268 390	3.000	UNIDADE	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ		

				PARA SOLUÇÃO ORAL 27,9G - ENVELOPE		
165	BR0272 365	60.000	COMPRIMIDO	SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG - COMPRIMIDO		
166	BR0267 747	800.000	COMPRIMIDO	SINVASTATINA 20MG - COMPRIMIDO		
167	BR0272 089	5.000	BISNAGA	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME - 50G		
168	BR0308 882	80.000	COMPRIMIDO	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA, 400MG +80MG		
169	BR0308 884	600	FRASCO	SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL – FRASCO 60ML (A – ACESSO)		
170	BR0308 885	4.000	AMPOLA	SULFAMETOXAZOL 80MG/ML ASSOCIADO A TRIMETROPINA 16MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 5ML (A – ACESSO)		
171	BR0268 076	3.000	AMPOLA	SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10ML		

172	BR0292 345	3.000	FRASCO	SULFATO FERROSO, 25MG/ML FE++,SOLUÇÃO ORAL,GOTAS-30ML		
173	BR0292 344	350.000	DRÁGEA	SULFATO FERROSO , 40MG FE++ - DRÁGEA		
174	BR0267 415	3.000	CÁPSULA	TEOFILINA, 100MG - CÁPSULA		
175	BR0396 853	40	FRASCO	TETRACAINA, CLORIDRATO, 1% + FENILEFRINA, CLORIDRATO, 0,1%, COLÍRIO ANESTÉSICO- FRASCO 10ML		
176	BR0292 382	70.000	AMPOLA	TRAMADOL CLORIDRATO, 50MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 1 ML		
177	BR0308 732	3.000	FRASCO	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML, XAROPE – 100ML		
178	BR0448 772	3.000	FRASCO/AMP OLA	VANCOMICINA, CLORIDRATO - PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA, 500MG – FRASCO-AMPOLA (USO RESTRITO)(W – ALERTA)		
179		60.000	COMPRIMIDO	VARFARINA SÓDICA, 5MG		

	BR0279269					
180	BR0267425	80.000	COMPRIMIDO	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80MG – COMPRIMIDO		
181	BR0272093	100.000	DRÁGEA	VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1,B2,B3,B5,B6 - DRÁGEA		
182	BR0363088	8.000	AMPOLA	VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINAS: B1, B2, B6, B12 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML		
183	BR0433249	500	FRASCO	ZINCO, SULFATO, 4 MG/ML – XAROPE 100 ML		
VALOR TOTAL						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir data de publicação da homologação no pregão no D.O (Diário Oficial de Teresópolis). A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, ressaltando-se que os contratos dela decorrentes observarão as regras de vigência e prorrogação previstas nos arts. 105 e seguintes da referida norma.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os valores poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, adotando-se exclusivamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

\(R = V \times [(I - I_0) / I_0]\) (Onde R é o reajuste; V é o preço vigente; I_0 é o IPCA do mês da proposta e I é o IPCA do mês do reajuste).

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

8.1.4. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de *60 (sessenta dias)*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preço;

8.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

8.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. Colocar à disposição da contratada as informações técnicas disponíveis sobre o serviço a ser prestado;

8.7. Não permitir que empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

8.8. A fiscalização e o recebimento definitivo do objeto do termo de referência serão feitos pelo departamento determinado pela gestão da SMS Teresópolis;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da lei 14.133 de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);

9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.13. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições e emplacado em nome da contratante, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

9.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.15. Assinar a ata de registro de preço e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

9.16. Entregar os insumos no local previsto no Termo de Referência;

9.17. Apresentar um e-mail e telefone de contato;

9.18. Promover por sua conta, através de seguros ou maneira que melhor considerar viável, a cobertura dos riscos a quem se julgar expostas, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto do edital;

9.19. Notificar a SMS de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas;

9.20. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da SMS;

9.21. É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal para execução do objeto do Termo de Referência, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SMS;

9.22. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.23. A empresa contratada deverá fornecer o insumo com a validade mínima de 01(um) ano;

9.24. Observada a legislação em vigor, os INSUMOS cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil / ANVISA;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Penalidades:

11.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

11.6. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.7. Multa de 0,01%, calculada sobre o valor da proposta apresentada no certame pelo licitante, caso este não apresente amostras, quando solicitadas.

11.8. Multa de 10% (dez por cento) pela recusa injustificada em retirar a ordem de compra/empenho ou recusa, também injustificada, em assinar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

11.9. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresópolis com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 3 (três) anos.

11.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21 realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 156 § 4º, da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com o presente objeto serão asseguradas por conta de recursos que estarão livres e não comprometidos, conforme dotação orçamentária vigente para o exercício de 2026, pertinentes à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, segundo dados abaixo:

REDUZIDO	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
1158	3.3.90.30.00600.360	1600360	MATERIAL DE CONSUMO
1085	3.3.90.30.00500.100	1500100	MATERIAL DE CONSUMO
1154	3.3.90.30.00621.037	1632037	MATERIAL DE CONSUMO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.462/2023, no Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Obriga-se a Contratante a proceder a publicação, em extrato, do presente, no prazo legal, no Diário Oficial Eletrônico que publica as matérias oficiais deste Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP que será condição indispensável a eficácia do contrato na forma do art. 94, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro Do Município de Teresópolis/RJ. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente Contrato tem fundamento legal no inciso XLI, do art. 6º, e no inciso I, do art. 28 da Lei Federal n.° 14.133/2021. Aplica-se ao presente contrato a Lei nº. 14.133/2021, o Decreto Municipal nº. 6.103/2023 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TAXA DE EXPEDIENTE

19.1. Obriga-se a Contratada a proceder ao recolhimento da Taxa de Expediente, no ato de assinatura do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

20.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Em caso de rescisão contratual é assegurado à Administração Municipal a Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Teresópolis, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-